



## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA AO CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Entre:

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 965 099, com instalações na Rua dos Anjos, 79, 1150-035 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. João Manuel Coronha Massano, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com poderes para o ato, doravante também designado por “Primeiro Outorgante” ou “Conselho Regional de Lisboa”;

e

**SFLAG 2 - Informática e Serviços, Lda.**, sociedade por quotas com sede na Rua Sidónio Seródio, Sítio da Tendeira, Atalaia, 9125-114 Caniço, Ilha da Madeira, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial e de pessoa coletiva número 513 931 635, neste ato representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante também designada por “Segunda Outorgante” ou “Adjudicatário”.

Considerando que:

- A. O Conselho Regional de Lisboa promoveu um procedimento de ajuste direto com vista à celebração de um contrato de “Aquisição de serviços de consultoria e assistência informática ao Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados” para os serviços do Conselho Regional de Lisboa – Procedimento AJD81/CRL/2024 – nos termos do disposto 24.º, n.º 1 alínea a) do CCP, por não ter sido apresentada qualquer proposta no Concurso Público para “Aquisição de Serviços de Consultoria e Assistência Informática ao Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados”, publicitado em Diário da República II.ª Série, n.º 153 de 08.08.2024, através do Anúncio do Procedimento n.º 16630/2024, ao qual foi atribuída a



referência interna CP03/CRL/2024 e cujo prazo de apresentação de proposta teve o seu termo no dia 23 de agosto de 2024, pelas 23:59 horas;

B.A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento, tendo o Presidente do Conselho Regional de Lisboa proferido despacho de 26.12.2024 de adjudicação da proposta apresentada pela mesma e de aprovação da minuta do presente Contrato;

C.A Segunda Outorgante apresentou os documentos de habilitação em 12.12.2024, com juntamente com a proposta e ainda em 03.01.2025;

D.Não há lugar à prestação de caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

E.O presente Contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

É celebrado o presente Contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> - **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assistência informática ao Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, nos termos constantes do Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato inclui a assistência aos serviços do Conselho de Deontologia de Lisboa sediado nas mesmas instalações.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> - **Contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos
  - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> - **Prazo**

1. O contrato a celebrar produz efeitos desde a data da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por nenhuma das Partes por carta registada com aviso de receção a remeter com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente ao termo do período em curso, admitindo, no máximo, duas renovações.
2. Não obstante a cessação do contrato, manter-se-ão em vigor as obrigações acessórias que devam perdurar para além da mesma.

#### Clausula 4.<sup>a</sup> - **Modo de prestação dos serviços**

1. Os serviços são executados nas instalações do Conselho Regional de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante aí fazer permanecer os seus técnicos de acordo com o definido no número seguinte, e remotamente pelo período necessário ao devido acompanhamento dos procedimentos necessários à execução do objeto do contrato.
2. Os serviços deverão ser prestados todos os dias úteis entre as 08:00h e as 20:00h pelos seguintes recursos:
  - a. 1 (um) Administrador de Sistemas e Redes Sénior com uma afetação de dezasseis horas semanais, correspondentes a dois dias úteis, com presença física ou remota, consoante a necessidade; e
  - b. 1 (um) Técnico de informática com presença física durante 40 horas por semana, nos dias úteis, em horário a determinar de acordo com o Conselho Regional.
1. A atividade a desenvolver com a pretendida contratação é efetuada com autonomia técnica, não se encontrando a Segunda Outorgante sujeita a poderes disciplinares ou hierárquicos do Conselho Regional de Lisboa.

#### Clausula 5.<sup>a</sup> - **Preço**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Conselho Regional de Lisboa pagará à Segunda Outorgante o valor mensal de € 3.700,00 (três mil e setecentos euros), a que



corresponde o preço anual de € 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos euros) e o preço global máximo de € 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pelo Conselho Regional de Lisboa ao abrigo do contrato, deverão ser pagas através de transferência bancária para conta a indicar pela Segunda Outorgante, com periodicidade mensal.

3. Em caso de discordância por parte do Conselho Regional, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A Segunda Outorgante deve cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção e aceitação pelo Conselho Regional de Lisboa.

6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho Regional, incluindo, designadamente, todos os custos, encargos e despesas relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os relativos a seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de utilização de software.

#### **Cláusula 6.ª - Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar todos os serviços de consultoria, assistência técnica de software e hardware que sejam necessários ao bom funcionamento do parque informático e do sistema de informação do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.

2. Os serviços a prestar integram a consultoria, manutenção, Troubleshooting e Helpdesk da rede e sistema de informação do Conselho Regional, sendo obrigações da Segunda Outorgante a administração, Helpdesk e manutenção e assistência a todo o parque informático (rede informática, servidores, aplicações, serviços, postos de trabalho...),



incluindo aspetos como engenharia e administração de redes, assistência a hardware e software, serviços e aplicações telemáticos, apoio ao utilizador e reparação de avarias.

3. O enquadramento do serviço, bem como a descrição e respetivos requisitos de conteúdo técnico e funcional constam do **Anexo II** ao Caderno de Encargos.

4. Sem prejuízo de outras que se prendam com a melhoria dos sistemas bem como das resultantes das abaixo descritas, as tarefas a realizar, de forma específica, são as seguintes:

- a. Serviços de consultoria, arquitetura, desenvolvimento e avaliação com o objetivo de dotar os sistemas e as respetivas infraestruturas tecnológicas de suporte das melhores práticas;
- b. Realização de estudos, análises e demais serviços de carácter estratégico e/ou funcional, incluindo a realização de trabalhos conducentes à preparação e desenvolvimento de novos sistemas de informação, assim como projetos de evolução de sistemas de informação já existentes;
- c. Análise e avaliação dos sistemas já existentes com vista ao incremento dos parâmetros de segurança associados aos mesmos;
- d. Serviços de administração da rede e dos servidores do Conselho Regional, assim como de todos os serviços de rede e serviços aplicativos suportados por esta infraestrutura;
- e. Administração e atualização dos servidores do Conselho Regional;
- f. Serviços de Helpdesk e de manutenção do parque informático do Conselho Regional;
- g. Administração, designadamente correção de falhas e introdução de novas funcionalidades, e atualização nos diversos serviços de rede, assim como atualização de serviços de Internet;
- h. Administração da infraestrutura física da rede incluindo o planeamento e projeto de atualizações, expansões, ativação e desativação de tomadas;
- i. Planeamento e execução de backups regulares dos servidores e dos dados críticos e/ou relevantes do Conselho Regional, incluindo testes regulares de recuperação e definição de planos de contingência;
- j. Monitorização permanente do funcionamento da rede, presencial e remota, para deteção e correção de anomalias e falhas de segurança;



- k. Interpretação das necessidades decorrentes da atividade do Conselho Regional e apresentação de soluções tecnológicas inovadoras com valor acrescentado para a eficiência dos serviços, bem como respetiva implementação;
- l. Passagem de conhecimento aos colaboradores do Conselho Regional sempre que se mostre necessário em face de introdução de novas soluções tecnológicas;
- m. Elaboração de informações e relatórios no domínio da manutenção e exploração dos sistemas aplicativos;
- n. Participação em reuniões com representantes do Conselho Regional ou outras entidades no âmbito do objeto do contrato;
- o. Participar nos vários projetos a decorrer no Conselho Regional;
- p. Emitir parecer sobre todas as questões relacionadas com o objeto do contrato;
- q. Manutenção e apoio à gestão e atualização de todas as plataformas informáticas em uso no Conselho Regional;
- r. Apoio à gestão do Site do Conselho Regional, incluindo planeamento de upgrades, gestão de máquinas virtuais, gestão de recursos, desenho e implementação de políticas de backups apropriadas e carregamento de conteúdos;
- s. Manutenção de equipamento informático (hardware e software), nomeadamente instalação e configuração de computadores pessoais, portáteis, impressoras, telefones VOIP e demais equipamentos disponíveis em colaboração com os respetivos fornecedores, otimização dos sistemas operativos, análise de funcionamento, desempenho e substituição de componentes, clonagem de instalações de computadores, configuração dos sistemas de redes sem fios em computadores, portáteis, tablets e telemóveis;
- t. Elaboração de relatório de atividades com periodicidade semestral.

#### Cláusula 7<sup>a</sup> - **Caução**

Não há lugar à prestação da caução por parte da Segunda Outorgante, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> - **Dados Pessoais**

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins



constantes do Contrato, por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Conselho Regional de Lisboa no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Conselho Regional de Lisboa quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.



4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à sua recuperação, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
5. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Conselho Regional de Lisboa por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário toma conhecimento e obriga-se ao cumprimento dos termos constantes do Acordo de Proteção de Dados, que se integra o presente Contrato como **Anexo I** que dele faz parte integrante.

#### Cláusula 9ª - **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas, para os seguintes endereços eletrónicos ou efetuadas através de outros meios de transmissão escrita ou eletrónica de dados:

- Conselho Regional de Lisboa: [REDACTED]

- Segunda Outorgante: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

#### Cláusula 10ª - **Gestor do Contrato**

1. A gestão do contrato será assegurada pela Secretária-Geral dos Serviços do Conselho Regional de Lisboa, com quem a Segunda Outorgante tem a obrigação de cooperar de modo diligente e sério.

2. O Conselho Regional de Lisboa pode substituir a qualquer momento o gestor do contrato, tornando-se tal substituição válida e eficaz por mera comunicação à Segunda Outorgante.



**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Foro competente**

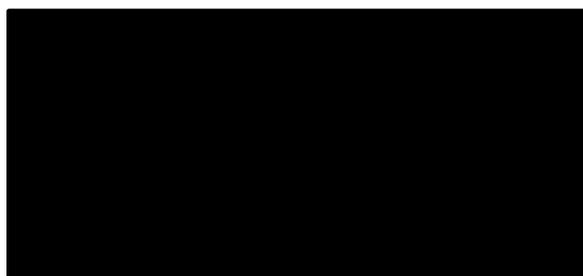
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup>1 do Código dos Contratos Públicos.

**P'lo Conselho Regional de Lisboa da Ordem  
dos Advogados**



**P'la Segunda Outorgante**





## ANEXO I –CONTRATO

### Acordo de Tratamento de Dados

Considerando que:

- A. O **ADJUDICATÁRIO** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no Caderno de Encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **CONSELHO REGIONAL**, que age na qualidade de Entidade Responsável, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto nos Considerandos anteriores.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto e Finalidades de Tratamento

1. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados no **âmbito do contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria e Assistência Informática**, adiante designado apenas por Contrato.
2. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.



## **Cláusula Segunda**

### **Categorias de Dados Pessoais envolvidos**

1. São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes dados pessoais:

#### **a. Descrição Pessoal e Etnia**

Nome  
Género  
Data de Nascimento  
Idade  
Local de Nascimento  
Nacionalidade  
Morada  
Código postal  
Cidade de residência  
País de residência  
Nº de telefone  
E-mail  
Fotos  
Ficheiros de vídeo e som com gravação de imagem e voz

#### **b. Números de Identificação e outros identificadores**

Cartão de Cidadão  
Carta de Condução  
Nº de Utente  
Nº Identificação Fiscal  
Nº Segurança Social  
Passaporte  
Impressões Digitais  
NIB / IBAN  
Nº PIN  
Nº Colaborador  
Matrícula  
IP-address (estático)  
MAC address  
Nº de dador de sangue  
Username  
Password  
Assinatura

#### **c. Vida**

Estado Civil  
Regime matrimonial

#### **d. Saúde**



Baixas e Declarações Médicas  
Ficha de aptidão para o trabalho  
Dados Seguro de Saúde / Vida

**e. Educação e Habilitações**

Grau Académico  
Notas  
Certificações  
Curriculum Vitae

**f. Dados Profissionais**

Profissão  
Nº cédula profissional  
Cargo / Nível  
ID de empregado  
Contactos Profissionais  
Controlo de Assiduidade e  
Pontualidade  
Localização em trabalho (ex.  
Coordenadas GPS)  
Avaliações de Desempenho  
Formações

**g. Dados Financeiros**

Vencimento  
Subsídios e outras renumerações  
Despesas Profissionais  
Prémios  
Informação de Seguros vida/Acidentes  
Penhoras

**h. Registo Criminal e Disciplinar**

Ações disciplinares  
Condenações  
Multas  
Perdões  
Informação sobre registo criminal

2. Quaisquer outros dados pessoais a que o **ADJUDICATÁRIO** tenha acesso e trate no âmbito do contrato, mesmo que não listados no número anterior, devem ser objeto de idêntica proteção.

**Cláusula Terceira**



### **Responsável pelo Tratamento e Subcontratante**

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo Tratamento o **CONSELHO REGIONAL** e como Subcontratante o **ADJUDICATÁRIO**.

### **Cláusula Quarta**

#### **Obrigações dos Subcontratantes**

1. Constituem obrigações do **ADJUDICATÁRIO** e dos Subcontratantes ulteriores:
  - a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **CONSELHO REGIONAL** ;
  - b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo **CONSELHO REGIONAL**, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
  - c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Quinta;
  - d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
  - e. Garantir, em conjunto com o **CONSELHO REGIONAL**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição e limitação;
  - f. O **ADJUDICATÁRIO** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **CONSELHO REGIONAL** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da sua obrigação de apagamento de dados;
  - g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
  - h. Não transferir os dados pessoais para um país fora da União Europeia ou para uma organização internacional, salvo quando exista autorização prévia e por escrito



do **CONSELHO REGIONAL** .

- i. Inserir as obrigações sobre tratamento de dados, segurança e privacidade, previstas no contrato ou no acordo, nos contratos que celebrarem com subcontratantes ulteriores.
2. O **ADJUDICATÁRIO** garante o cumprimento das obrigações por si contraídas neste acordo, caso exista subcontratação ulterior.

### **Cláusula Quinta**

#### **Medidas de Segurança e Privacidade a adotar pelo Adjudicatário**

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal, nos termos previstos no RGPD.
3. Considera-se obrigação mínima do **ADJUDICATÁRIO** a implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, não sendo, contudo, exigida certificação, bem como as que resultem das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

### **Cláusula Sexta**

#### **Confidencialidade**

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto



pelo presente Acordo, pelo Contrato, ou por Lei.

4. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a limitar o acesso às informações e dados pessoais objeto de tratamento aos recursos humanos afetos à execução do Contrato e na medida do estritamente necessário à sua execução.
5. O **ADJUDICATÁRIO** assegura que tomará as medidas necessárias e adequadas para que os recursos humanos que afetar à execução do Contrato procedam ao integral cumprimento do disposto no presente Acordo, obrigando-se a entregar ao **CONSELHO REGIONAL** antes do início das funções inerentes, uma declaração subscrita por cada um, atestando que os seus colaboradores que estejam envolvidos no Tratamento de Dados Pessoais sejam informados da natureza confidencial dos Dados Pessoais, tenham recebido a formação adequada para as suas responsabilidades e estejam vinculados a obrigações de confidencialidade e limitações de utilização em matéria de Dados Pessoais.

### **Cláusula Sétima**

#### **Responsabilidade**

O **ADJUDICATÁRIO** é responsável perante o **CONSELHO REGIONAL** por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações decorrentes do Contrato, do presente Acordo, do RGPD ou de outra legislação aplicável em matéria de proteção de dados, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional e criminal em que incorre no caso de violação desta obrigação, nos termos da Legislação aplicável.

### **Cláusula Oitava**

#### **Suspensão e/ou Resolução**

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do Contrato.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

### **Cláusula Nona**

#### **Vigência**

O presente Acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos com a celebração do contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria e Assistência Informática.